



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 51856/2024

CÓDIGO VERIFICADOR Nº P43VV352

PROJETO DE LEI Nº 84/2024

EMENTA: “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Pastor Arlei Ramires Gonçalves, conforme especifica”

INICIATIVA: VEREADOR: RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER LEGISLATIVO Nº 47/2024

I – DO RELATÓRIO

O Senhor Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira apresenta o projeto de lei em epígrafe que concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Pastor Arlei Ramires Gonçalves.

O presente projeto vem acompanhado de justificativa, na qual diz que:

“Arlei Ramires Gonçalves, natural de Uruguaiana – RS, é formado em teologia e foi militar do exército na turma de 93 da EsIE





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

(Escola de sargentos especializada), durante sua caminhada no exército recebeu várias medalhas de honra ao mérito por excelentes serviços e avanços dentro da força terrestre, além de cinco cursos dentro do próprio exército, todos para aprimoramento do estudo profundo da profissão e na área da música. Tem artigos e aprimoramentos na Unopar e passagens pela UEMS e UECE.

Também é escritor de livros de teoria musical. É diretor do CFAP regional e professor de história.

Arlei chegou em Araucária no dia 15 de setembro de 2019 e assumiu a presidência local da comunidade evangélica Sara Nossa Terra, denominada carinhosamente por Sara Araucária, promovendo inúmeros atos de socialização e aproximação com a sociedade local através de inúmeros acampamentos, encontros que tem como foco o evangelho de Jesus Cristo, momentos de conexões e ajuda ao próximo.

Dentro do município foi criador do quilo do amor, que tem como propósito arrecadar alimentos para famílias necessitadas e prestar o assistencialismo em instituições, como casas terapêuticas.

Nesses anos estando a frente da comunidade evangélica, foram abertas mais quatro Igrejas, sendo elas Sara Jardim Tropical, Sara Califórnia, Sara Contenda e Sara Tatuquara, e também foram criadas inúmeras células estratégicas, hoje mais de 50 aqui na cidade. Entre elas as do futebol, onde jovens líderes da Igreja formam equipes de futebol com o foco do ato esportivo e também evangelístico, ajudam adolescentes de vulnerabilidade.

Por estas razões, pelo mérito e dedicação prestados pelo homenageado a Araucária e aos seus cidadãos, conforme descrito na proposição, solicito apoio duto plenário para aprovação do presente.”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/b664b62bad3e5c>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052-2922-859-58) EM 20/05/2024 11:48





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Feito o relatório da proposição, segue a análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Conforme o art. 11, XIII da Lei Orgânica do Município, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município e, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de lei, art. 40, § 1º, “a”.

Segundo o art. 2º da Lei nº 1097/97:

“Art 2º Será concedido o Título Cidadão Honorário do Município de Araucária à pessoa que, não sendo natural deste Município, destaca-se por ter prestado relevantes serviços à comunidade araucariense.”

O art. 180 do Regimento Interno, que trata sobre a concessão de honrarias, dispõe em seu texto as regras que devem ser seguidas para a concessão das mesmas.

O Vereador poderá indicar somente um homenageado para receber a honraria por Sessão Legislativa, e este deverá apresentar uma justificativa devidamente formulada para tal ato.

Já o art. 181 do Regimento Interno, dispõe sobre o local no qual será entregue o título. A priori o local deverá ser na sede do Legislativo Municipal, ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada. O título será entregue pelo presidente durante a Sessão Solene e, como citado no art. 180, o autor da





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

proposição deverá, obrigatoriamente, ser o orador. Poderá ser concedido mais de uma honraria por Sessão Solene a um mesmo homenageado, caso isso aconteça, em um acordo, este poderá receber no máximo 2 (dois) títulos. E, por fim, se porventura o candidato não estiver presente na citada Sessão Solene poderá receber seu título posteriormente no gabinete da Presidência.

A proposição está devidamente acompanhada de justificativa.

Doutro norte, temos que a considerar que a concessão de honrarias, em ano eleitoral, não é expressamente proibida pela Lei nº 9504/1997, mas a mesma lei impõe a proibição de quaisquer condutas que afetem a igualdade entre os candidatos, uma vez que a concessão no ano do pleito pode afetar a isonomia entre os candidatos e influenciar no pleito.

De sorte ainda considerar que, se tratando de ano Eleitoral, **deve observar que o homenageado não pode ser candidato nas eleições**, haja vista que tal condição, configura uso indevido da máquina pública e abuso de poder, pois a concessão pode sim favorecer o mesmo e alterar as condições igualitárias de disputa eleitoral, sujeito a denúncia nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, haja vista que o rol do art. 73 da Lei nº 9504/1997, não é taxativo, considerando que não expressa proibição clara quando a concessão de honrarias.

LC 64/1990

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

(...)

Lei nº 9504/1997

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

(...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/b664b62bad3e5c>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052)292859-58) EM 20/05/2024 11:48





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

DE FORMA QUE RECOMENDA QUE TAL PROJETO E MESMO A SOLENIDADE DE ENTREGA SOMENTE SEJA INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, NÃO IMPEDINDO ASSIM OS DEMAIS TRÂMITES REGIMENTAIS, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANDO A POSSIBILIDADE DO HOMENAGEADO SER CANDIDATO OU NÃO, VIABILIZANDO PORÉM SE FOREM ACOSTADOS AOS AUTOS DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE O HOMENAGEADO NÃO SERÁ CANDIDATO NO PLEITO DO CORRENTE ANO.

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, NÃO HÁ ÓBICE por parte desta Diretoria Jurídica ao regular trâmite do projeto de Lei, ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DESTE PARECER.

Diante do previsto no art. 52, incisos I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar os respectivos pareceres ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diretoria Jurídica, 20 de maio de 2024.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA
DIRETOR JURÍDICO
OAB/PR Nº 73455

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO